

RESOLUÇÃO Nº 12/94

Institui o Programa de
Bolsa de Monitoria de
Pós-Graduação da UFES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2.427/94-62;

CONSIDERANDO os Pareceres das Comissões de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças; e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 06 de julho de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação.

Art. 2º - A função de monitoria de Pós-Graduação será exercida por alunos de cursos regulares de especialização, mestrado e doutorado da UFES e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a disciplina(s) de graduação ou pós-graduação, desenvolvidas sob a supervisão de um professor designado pela Câmara Departamental, ouvida a Coordenação do Curso/Programa de Pós-Graduação à qual se vincula o bolsista de monitoria.

Parágrafo Único - Dos alunos de especialização, apenas os de cursos permanentes poderão concorrer a bolsa de monitoria.

Art. 3º - A Universidade manterá inicialmente um quadro de 26 (vinte e seis) bolsistas de monitoria, a ser preenchido por alunos dos seus cursos de Pós-Graduação, de acordo com programa elaborado pela Câmara de Pós-Graduação, em harmonia com os programas dos cursos de Pós-Graduação e/ou dos Departamentos.

§1º - A alocação das vagas de bolsista de monitoria de Pós-Graduação será feita pela Câmara de Pós-Graduação, mediante projetos apresentados pelos departamentos ou programas de Pós-Graduação.

§2º - As atividades desenvolvidas pelo bolsista de monitoria de Pós-Graduação estarão relacionadas ao ensino de graduação ou de pós-graduação compreendendo a docência de 12 (doze) horas/aula semanais de trabalho.

§3º - A contratação de bolsista de pós-graduação será feita através de seleção a cargo dos departamentos responsáveis pelas disciplinas ou programas de pós-graduação.

Art. 4º - A contratação de bolsistas de monitoria de pós-graduação será feita por 01 (um) semestre, podendo ser renovada a critério da Câmara de Pós-Graduação, mediante proposta do departamento ou programa de Pós-Graduação.

Art. 5º - Ao final da bolsa, o monitor apresentará à Câmara Departamental ou programa relatório de suas atividades, disciplina de graduação ou pós-graduação a qual ele esteve vinculado.

Art. 6º - A Câmara Departamental encaminhará à Coordenação do Curso/Programa e à Câmara de Pós-Graduação uma avaliação sucinta das atividades desenvolvidas pelo bolsista de monitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Será expedido ao bolsista de monitoria de Pós-Graduação um certificado das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Ao bolsista de monitorias de Pós-Graduação será creditada, durante o tempo em que estiver investido na função, bolsa mensal, sem vínculo empregatício.

§1º - O valor das bolsas compreenderá a 40% (quarenta por cento) do valor da bolsa de doutorando, mestrando ou especialista da CAPES.

§2º - Os encargos correspondentes às bolsas de monitoria correrão por conta da fonte 250, devendo constar no orçamento da Universidade.

Art. 8º - Compete à Coordenação do Curso/Programa de curso de Pós-Graduação:

- a) - autorizar a candidatura dos alunos à bolsa de monitoria, ouvindo o respectivo orientador;
- b) - manifestar-se sobre a indicação do professor-supervisor do monitor;
- c) - apreciar o relatório do departamento ou programa sobre as atividades do monitor.

Art. 9º - Compete à Câmara Departamental:

- a) - apresentar à Câmara de Pós-Graduação, através do Departamento ou Programa, projeto de monitoria com propostas de vagas;
- b) - designar o professor-supervisor das atividades de cada monitor de Pós-Graduação, ouvindo o Colegiado do Curso de Pós-Graduação ao qual se vincula o monitor;
- c) - enviar à Câmara de Pós-Graduação o plano de trabalho de monitor, visando à implementação da bolsa;
- d) - propor à Câmara de Pós-Graduação a renovação da bolsa de monitoria;
- e) - encaminhar à Coordenação de Curso/Programa e à Câmara de Pós-Graduação relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo monitor;
- f) - decidir sobre a suspensão da função de monitor, comunicado o fato à Câmara de Pós-Graduação;

Art. 10 - Compete à Câmara de Pós-Graduação;

- a) - apreciar os projetos apresentados pelos departamentos ou programas e alocar as vagas de monitor;
- b) - renovar, com base em proposta dos departamentos ou programas e com anuência da Coordenação de Curso/Programa, bolsas de monitorias;
- c) - apreciar o relatório de atividades de bolsista enviado pelos departamentos ou programas;
- d) - expedir certificado de exercício de monitoria de Pós-Graduação, firmado pelo professor-supervisor, pelo Chefe do departamento ou Coordenador de Pesquisa e pelo Pró-Reitor.

Art. 11 - Não será admitido, em nenhuma hipótese, o bolsista ser beneficiado por mais de uma bolsa, independentemente da fonte financiadora.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor em agosto de 1994.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JULHO DE 1994



ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE